

MENSAGEM

Nº 402 / 2006 - GAG

REGIME DE  
URGÊNCIA

L I D O  
Em 12 / 12 / 06  
993  
Assessoria do Plenário

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.  
Em 13 / 12 / 06

*[Assinatura]*  
Quenan Pinheiro Lima  
Setor da Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para apresentar, nos termos dos artigos 71, § 1º, V, e 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, minuta de Projeto de Lei com o objetivo de inserir o item "113" na Legislação que ampara a "Isenção de ICMS nas importações", constante da Tabela I do Anexo IX do Anexo de Metas Fiscais que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 - Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, como também suprimir parte da redação da alínea "a" do Inciso I do artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27/01/2006 - LOA/2006, por contrariar a Lei nº 3.829, de 9 de março de 2006.

Acrescento que a alteração proposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 - LDO 2005 busca apenas adequar dispositivo da Tabela I, que trata da Projeção da Renúncia Tributária para 2005, com a inclusão de item relativo ao amparo de isenção de ICMS nas importações, constante do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Assim, encaminho o anexo Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, solicitando urgência na sua apreciação e aprovação, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2611/06  
Fis. Nº 01 *[Assinatura]*

À sua Excelência o Senhor,  
Deputado **FÁBIO BARCELOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**BRASÍLIA - DF**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 - Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, e da Lei Orçamentária Anual - Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica inserido na Tabela I, Anexo IX, do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 – Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, o item 113 na linha que trata da Isenção de ICMS nas importações.

2º Fica alterada a alínea “a” do art. 8º, I, Título IV, da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006, Lei nº 3.766, de 27/01/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

I - .....

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, de dezembro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

